

CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.264/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.264/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar Contratos temporários de
trabalho.

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O PVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 099/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.264/2025 encontra-se viável para votação em plenário.

Sala da Comissão, 08 de dezembro 2025.

Eli Rodrigues
Presidente CCJ

Jardel Porto
Relator CCJ

Leonne Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 4 de dezembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 24.683/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita orientação técnica quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.264, de 2025, que autoriza o Executivo a contratar temporariamente dois servidores na função de servente para atuação na EMEF Professora Izabel Cristina Lemos Menegaro.

II. O inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, permite que a contratação temporária de excepcional interesse público, não sendo necessário a realização do concurso público, mas não objetivando a sua substituição. O STF, no tema 612, relata os requisitos mínimos para realizar a contratação por tempo determinado e essa alternativa está concebida no art. 195, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Tavares, Lei nº 1.776, de 2014¹.

No caso em análise, as contratações de dois serventes para a E.M.E.F Professora Izabel Cristina Lemos Menegaro, são motivadas pelo encerramento dos contratos temporários e início do ano letivo de 2026. Todavia, a justificativa apresentada não é detalhada, recomenda-se que haja o aprimoramento da exposição, visando apresentar os fatores excepcionais e urgentes que geraram a contratação.

Conforme o Tema nº 612 do STF, é indispensável demonstrar objetivamente que a contratação não se trata de atividade ordinária permanente, devendo atender a situação excepcional claramente delimitada.

O prazo estipulado, um ano prorrogável por igual período, está em concordância com o prazo máximo de contratação temporária no entendimento do STF. Ainda, quanto ao método de seleção, é previsto Processo Seletivo Simplificado, respeitando assim, o princípio da Impessoalidade.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE
TAVARES - RS
Fis. 01
Secretaria
RJ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.264**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.264/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho para o cargo de 02 (duas) serventes, para Secretaria Municipal de Educação, E.M.E.F Professora Izabel Cristina Lemos Menegaro.

Justificamos tal solicitação devido ao encerramento dos contratos temporários vigentes na rede municipal de ensino no ano de 2025 e considerando o início do próximo ano letivo, 2026, previsto para o mês de fevereiro, para o qual está secretaria por meio de suas escolas municipais necessita desses profissionais, afim de executarem suas atividades dando sustentabilidade ao atendimento aos estudantes.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 27 de novembro de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO
Unanimidade
Em: 27/11/2025
Ferreira
Presidente

Antônio Carlos Antunes F.
Vereador

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

PROJETO DE LEI Nº 3.264 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Protocolo
4639/2025
Recebido em 27/11/25
Rafael V.
Secretaria

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE TRABALHO.

Enio Vieira
Vereador

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 02 (duas) Serventes, com carga horária semanal de 35 horas, para suprir demanda na Escola Pública Municipal EMEF Professora Izabel Cristina Lemos Menegaro.

Art.2º - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- Secretaria Municipal de Educação

1540 – Transferências do FUNDEB: Detalhamento 1070

1251 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado

Izabel Rosa
Vereadora
MDEM

Art.3º - O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º - A contratação será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano em caso de real necessidade administrativa.

Jardel Antunes
Vereador
PROGRE

Art.5º - O servidor será contratado através do Processo Seletivo.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS	
Recebido em 27/11/25	
Expedido em / /	

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Nardel Rodriguez
Vereador

Vitoria Rodriguez
Vereadora